

**DECRETO N. 12.055, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.**

DOEM - Edição Nº 1044 - Segunda-feira, 2 de setembro de 2013

**REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SALA SUBSTITUTO PARA AS UNIDADES EDUCATIVAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, incisos I e III da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, no art. 19, inciso IV e art. 74, inciso I e III, da Lei Municipal n. 9.287/2013 e Lei Complementar n. 063/03,

**DECRETA:**

Art. 1º Será contratado, por tempo determinado, pessoal para o cargo de auxiliar de sala substituto para as Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis.

Art. 2º A Contratação dar-se-á nos casos dos afastamentos temporários previstos em lei, superiores há quinze dias, em substituição aos servidores lotados nas Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º São condições para admissão de auxiliar de sala substituto por tempo determinado:

I – ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso desta última, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, do art. 12, da

Constituição Federal;

II – estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral, quando do sexo masculino, estar em dia também com as

obrigações do serviço militar;

III – gozar de boa saúde; IV – não ter sofrido, quando no exercício de cargo, função ou emprego público, demissão a bem do serviço público ou por justa causa, fato a ser comprovado, no ato de admissão, por meio da assinatura de regular termo de declaração;

V – não ter antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e político; e

VI – comprovar a formação mínima exigida para o exercício do cargo. Parágrafo único. A comprovação da formação mínima dar-se-á através da apresentação, na data da posse, do diploma de ensino médio em magistério, com habilitação em educação infantil ou graduação em pedagogia, com habilitação em educação infantil.

Art. 4º Admissão será precedida de processo seletivo simplificado de provas e títulos, mediante Edital de seleção pública.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderá ser realizada seleção emergencial, quando:

I – o número de vagas for superior ao de candidatos aprovados no processo seletivo em vigor;

II – determinada vaga não for escolhida pelos candidatos selecionados; e

III – a vaga for aberta no decurso do ano letivo e não tiver candidato aprovado na seleção.

Art. 5º A admissão do auxiliar de sala substituto, por tempo determinado, dar-se-á por ato do Secretário Municipal de Educação, que fixará o prazo de sua vigência.

Parágrafo único. Tornar-se-á nulo o ato de admissão quando o auxiliar de sala substituto não assumir suas funções no primeiro dia útil imediato à sua contratação.

Art. 6º A jornada de trabalho semanal do auxiliar de sala substituto será de trinta horas semanais.

Art. 7º A remuneração do auxiliar de sala substituto contratado por tempo determinado será cem por cento do salário base do cargo na classe inicial VIII.

Parágrafo único. O auxiliar de sala substituto contratado por tempo determinado que estiver no exercício da função, ou seja, em sala de aula, fará jus a gratificação de quarenta por cento sobre o seu vencimento, por participar do processo educativo-pedagógico, nas ações de planejamento, avaliação, reuniões administrativas, pedagógicas e de pais.

Art. 8º Ao auxiliar de sala substituto contratado por tempo determinado será garantido, ao final do contrato e demais casos previstos em lei, o direito ao pagamento na forma de vantagem pecuniária de férias, gratificação de férias e décimo terceiro salário proporcionais ao tempo trabalhado na proporção 1/12 (um doze avos).

Parágrafo único. Para o primeiro período aquisitivo de férias são exigidos doze meses de efetivo exercício.

Art. 9º É assegurado ao auxiliar de sala substituto contratado por tempo determinado o direito à licença remunerada mediante comprovação médica oficial, para:

I – repouso à gestante;

II – licença amamentação; e

III – tratamento de saúde.

Art. 10. Sem prejuízo da remuneração, fica assegurado ao auxiliar de sala contratado por tempo determinado ausentar-se do serviço por cinco dias úteis a partir da data da ocorrência, por motivo de:

I – casamento próprio; e

II – falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos.

Art. 11. O auxiliar de sala substituto contratado por tempo determinado em licença não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada sob pena de cancelamento do benefício, com perda de salário até que retorne ao serviço.

Art. 12. Dar-se-á dispensa do auxiliar de sala substituto contratado por tempo determinado nos seguintes casos:

I – a pedido do interessado;

II – no término do contrato;

III – no retorno do titular;

IV – quando a vaga for ocupada por servidor efetivo, em decorrência de concurso público de ingresso, remoção ou alteração de carga horária;

V – quando as atividades não forem mais necessárias à Secretaria Municipal de Educação, em virtude de suspensão do atendimento;

VI – quando constatado, através do processo de avaliação de desempenho instituído pela Secretaria Municipal de Educação, que o auxiliar de sala não atende os requisitos da função;

VII – quando o contratado incorrer em falta disciplinar; e

VIII – nos demais casos previstos em lei.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 28 de agosto de 2013.

CESAR SOUZA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

JULIO CESAR MARCELLINO JR.  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ERON GIORDANI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.